

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO	A					
03 11 01	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		-		300 Z
99			N. 5 DO ART. 2 DA LEI N. 2/92 DE 9 DE MARÇO				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.01.0	01.03.05	ACIDENTES EM SERVICO		200	-	A
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		-		570 A,Y
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS				
	8.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES		370	-	A,Y
TOTAL DO CAPITULO 03					435 977*	435 977*	
TOTAL DO MINISTERIO					485 905*	485 905*	

A DESPACHO DE 25 DE SETEMBRO DE 1992
 B DESPACHO DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
 C DESPACHO DE 23 DE SETEMBRO DE 1992
 D DESPACHO DE 28 DE OUTUBRO DE 1992
 E DESPACHO DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
 F DESPACHO DE 08 DE OUTUBRO DE 1992
 G DESPACHO DE 22 DE OUTUBRO DE 1992
 H DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 1992
 I DESPACHO DE 27 DE OUTUBRO DE 1992
 J DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 1992
 K DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 1992
 L DESPACHO DE 29 DE SETEMBRO DE 1992
 M DESPACHO DE 12 DE OUTUBRO DE 1992
 N DESPACHO DE 07 DE OUTUBRO DE 1992
 O DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 1992
 P DESPACHO DE 14 DE SETEMBRO DE 1992
 Q DESPACHO DE 01 DE OUTUBRO DE 1992
 R DESPACHO DE 15 DE SETEMBRO DE 1992
 S DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO DE 1992
 T DESPACHO DE 11 DE AGOSTO DE 1992
 U DESPACHO DE 07 DE SETEMBRO DE 1992
 W DESPACHO DE 02 DE OUTUBRO DE 1992
 X DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 1992
 Y DESPACHO DE 02 DE SETEMBRO DE 1992
 Z DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Fevereiro de 1993. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Saúde

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/93/A

A crescente informatização da Direcção Regional de Saúde e a sua próxima articulação com os sistemas informáticos dos serviços de saúde dela dependentes determina a necessidade de criação de mais dois lugares de operador de sistema.

Por outro lado, a recolha, análise e tratamento de informação estatística da área da saúde, promovida pela Direcção Regional de Saúde, de acordo com as atribuições orgânicas constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/86/A, de 14 de Maio, justificam a criação de um lugar de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o

Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/87/A, de 29 de Julho, com a alteração constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/91/A, de 2 de Maio, é alterado de acordo com o quadro anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 10 de Fevereiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo único

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
	III — Direcção de Serviços de Organização e Planeamento	
	3 — Pessoal de informática:	
1	Assessor informático principal.....	—
1	Assessor informático	—
1	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	(a)
1	Operador de sistema-chefe	—
5	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(a)

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
(b) 1	Monitor, operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.....	(a)
	4 — Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(c)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(b) Lugar a extinguir quando vazar.

(c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 218\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex